

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação remota via redes sociais.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII**

### **Do conselho de administração**

**Artigo 51** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

**Artigo 52** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 53** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

**Artigo 54** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,

